



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 719, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para garantir o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos.

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves

RELATOR: Senadora Augusta Brito

25 de fevereiro de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 719, de 2025, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para garantir o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos.*

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

1. I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 719, de 2025, que *altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para garantir o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes coletivos.*

A proposição altera as Leis nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre; nº 11.975, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre a validade dos bilhetes de passagem no transporte coletivo rodoviário de passageiros; nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021 (Lei das Ferrovias); e nº 9.537, 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego. O objetivo é assegurar o direito de mulheres que viajam sozinhas a optarem por assentos ao lado de outras mulheres em transportes





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

coletivos. As alterações preveem a disponibilização dessa alternativa no ato da compra e, se necessário, a viabilização da troca antes ou após o embarque, respeitando a disponibilidade de assentos. A matéria prevê entrada em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Na justificação, a autora sustenta que a proposição visa resguardar a segurança de mulheres desacompanhadas em diferentes modais de transporte. A autora denuncia a recorrência dos casos de assédio e violência sexual em veículos de transporte coletivo e argumenta que a solução proposta permite promover maior segurança para as mulheres nos meios de transporte sem custos significativos para o setor.

A proposição foi despachada para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Não foram recebidas emendas.

2. II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas aos direitos das mulheres e à garantia e promoção dos direitos humanos, conforme previsto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, a análise do PL nº 719, de 2025, atende aos critérios de regimentalidade.

No mérito, a proposição é louvável e oportuna. A medida, ao buscar garantir um ambiente de maior segurança para mulheres em transportes coletivos, alinha-se aos princípios e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, está em conformidade com o artigo 5º, que preconiza a igualdade e a proteção da dignidade da pessoa humana, bem como com o artigo 6º, que assegura a segurança como direito social.

Além disso, a iniciativa contribui significativamente para a redução da vulnerabilidade e do risco de assédio e violência, promovendo um





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

ambiente de viagem mais seguro e respeitoso. A proposição reforça o papel do Estado na proteção dos direitos das mulheres e na promoção de políticas públicas voltadas à sua segurança e bem-estar em todos os espaços sociais.

Ao assegurar às mulheres que viajam sozinhas a opção de assento ao lado de outra mulher no transporte coletivo, a proposição também dá concretude ao direito ao transporte. Sem mecanismos adequados de proteção a grupos socialmente vulneráveis, o transporte coletivo torna-se excludente e restritivo. A ampliação dessas salvaguardas impacta diretamente o exercício de diversos outros direitos, razão pela qual a medida tem pertinência significativa.

3. III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 719, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

5ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
VAGO		4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	3. VAGO	
VAGO		4. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	2. BRUNO BONETTI	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. JORGE SEIF	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO		2. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
ANA PAULA LOBATO
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 719/2025)

NA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

25 de fevereiro de 2026

Senadora Damares Alves

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2787947318>